

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 340/2002

de 1 de Abril

As competências da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC), definidas pelo Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro, e mais recentemente alargadas pelo n.º 3 e pela alínea f) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 129/2000, de 13 de Julho, que lhe conferiu atribuições para a fiscalização das empresas de transportes rodoviários não só nas sedes respectivas mas também na estrada, aconselham a criação de uma imagem que permita aos cidadãos, mormente aos que circulam nas rodovias, um fácil reconhecimento e identificação dos respectivos serviços.

A projecção pública da imagem de qualquer entidade faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar a IGOPTC de um símbolo e logótipo que a identifique e associe ao desempenho das suas competências.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, o seguinte:

1.º A Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC) adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido no anexo à presente portaria e de acordo com a descrição e as regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços da IGOPTC e constará de todos os suportes de comunicação emanados deles.

3.º É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades privadas ou quaisquer outras entidades públicas.

4.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria visa defender.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 24 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

A identificação visual da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, em que o símbolo corresponde à marca da entidade e o logótipo à respectiva assinatura.

O símbolo/logótipo só poderá ser reduzido até uma largura mínima de 15 mm.

O símbolo é constituído pelas cores azul e laranja, respectivamente *Reflex blue* e *Orange* 021, sendo, nesta última cor, os três elementos rectangulares e, na primeira, todos os seus restantes elementos, bem como a assinatura, não devendo nunca a respectiva apresentação ser feita sobre fundos de cor que comprometam aquela identidade cromática.

No processo de impressão a quatro cores (quadricómia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone *Reflex blue*:

Cyan = 100 %;
Magenta = 72 %;
Yellow = 0 %;
Black = 6 %;

Pantone *Orange* 021:

Cyan = 0 %;
Magenta = 51 %;
Yellow = 87 %;
Black = 0 %.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 341/2002

de 1 de Abril

Com fundamento do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moura:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal Os Avelinos (processo n.º 2822-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Os Avelinos, com o número de pessoa colectiva 502836415 e sede na Rua de São Miguel, 15, Póvoa de São Miguel, Moura.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Póvoa de São Miguel e São João Batista, município de Moura, com a área de 1344,7250 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 35 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 15 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

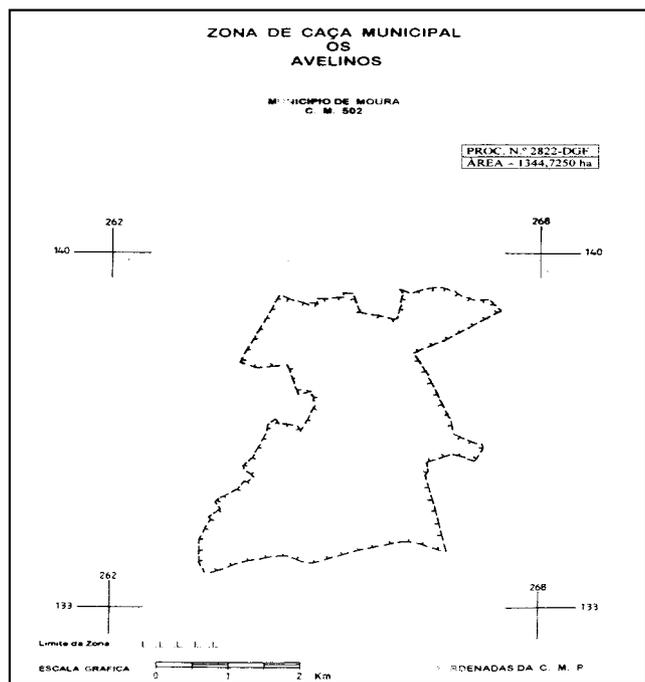
6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do

modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2002.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 342/2002

de 1 de Abril

Na sequência da publicação da actual orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2000, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2002, de 9 de Janeiro, tornou-se evidente a necessidade de uniformizar a imagem dos serviços tutelados do Território, por forma a permitir ao cidadão um fácil reconhecimento e identificação da organização e dos serviços do Ministério.

A projecção pública da imagem de qualquer organização estruturada faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território de uma marca que o identifique e assimile as diferentes componentes funcionais abrangidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território adopta como marca institucional de iden-

tificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas duas versões, no anexo à presente portaria, de acordo com a descrição e as regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, sem prejuízo da utilização concomitante dos símbolos/logótipos daqueles serviços, quando os tenham.

3.º É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades públicas não previstas no número anterior ou privadas.

4.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo constante da presente portaria.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 28 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

A identificação visual do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, com colocação alinhada à direita, em que o símbolo corresponde à marca do Ministério e o logótipo à respectiva assinatura.

Esta identificação, cujo símbolo representa a criação de equilíbrio e harmonia entre as diferentes partes de um todo, deverá ser sempre apresentada numa das suas versões, de acordo com a especificidade da situação.

A versão principal do símbolo/logótipo só poderá ser reduzida até à largura mínima de 27 mm, podendo a versão horizontal ser reduzida até à largura mínima de 39 mm.

O símbolo é constituído pelas cores verde e azul, respectivamente Pantone 382 e Pantone 314.

No processo de impressão a quatro cores (quadricromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone 382:

Cyan=30%;
Magenta=0%;
Yellow=100%;
Black=0%;

Pantone 314:

Cyan=100%;
Magenta=0%;
Yellow=10%;
Black=20%.

O tipo e cor de letra a utilizar na apresentação do logótipo deverá ser *Scala sans*, na sua versão *Caps*, em azul igual ao do símbolo. Quando a sua utilização se faça sobre fundos de tons mais escuros, a cor deverá ser a verde do símbolo, de modo a possibilitar uma melhor leitura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO